

DISPENSA COVID -19
N.º 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO

038/2020

REQUERENTE: SMRPS/ SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL,
HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS.

ASSUNTO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ABORDAGEM SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS, NO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.

➤ **Fundamentação Legal:**

- Portaria: nº 369/2020
- MP nº 961/2020

Data da Autuação: 27/07/2020

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS.

Responsável pela Demanda: Maiuza Leite dos Santos

Matrícula: Portaria nº. 4.661/2017

E-mail:

assistenciasocial@altoparaiso.go.gov.br

Telefone: (62) 3446-1249/ Hamal:
204 e 232

1. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ABORDAGEM SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS, NO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.

2. **Justificativa da necessidade da contratação**

Contratação pretendida fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a Portaria nº. 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, trata do recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus COVID-19,

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Medida Provisória nº. 961/2020, 07 de maio 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, e adequou os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC durante o estado de calamidade pública causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6 de 20 de março de 2020.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base no número de famílias e/ou indivíduos identificados pela Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais em situação de rua, vulnerabilidade e risco pessoal e social com direitos violados.

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade diante do cenário de pandemia causada pelo COVID-19, no qual famílias e indivíduos em situação de risco social e pessoal, tem agravada as condições em que vivem, sendo imprescindível o desenvolvimento de ações com objetivo de construir um processo de saídas das ruas, para aqueles que encontram-se nesta situação, e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais, promovendo ações para a reinserção familiar e comunitária.

Entre os objetivos da contratação, está a de promover ações de acompanhamento das famílias em estado de vulnerabilidade social e realizar a conscientização quanto à nova realidade no qual o país está passando por conta do enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. A presente contratação pública para atuação na Política Socioassistencial no enfrentamento a pandemia causada pela COVID – 19 esta alinhada a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, e é um instrumento de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19) à proteção da população atendida.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que a na Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, e Projetos Especiais do município, tem como intuito de auxiliar diretamente no serviços de especializado em abordagem social neste período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

2. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERÍODO
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ABORDAGEM SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS.	SERV.	1	4 meses e 18 dias

4. Observações gerais

4.1. Prazo para Contratação: Imediata.

4.2. Local e horário da Prestação dos Serviços: Secretaria de Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais/Abrigo Temporário/ Regime de Plantão.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Assessoria de Programas Assistenciais – Arleide Maria da Silva Mota.

4.4. Prazo para pagamento: Mensal.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao responsável competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e posterior autuação e adoção das devidas providências.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 27 de julho de 2020.



Maiuza Leite dos Santos
Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA COVID Nº 010/2020
(Processo Administrativo n.º 38/2020)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ABORDAGEM SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS, NO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO	VALOR MÉDIO ESTIMADO GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ABORDAGEM SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS,	1	SERV.	4 Meses e 18 dias	7.966,66

1.2. Especificações das Atividades a serem desenvolvidas:

a) Identificar famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedência, projetos de vida e relações estabelecidas com as instituições;

b) construir o processo de saídas das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;

c) promover ações para a reinserção familiar e comunitária;

d) promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o objeto pretendido, deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente Medida Provisória nº, 961/2020, 07 de maio 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, e adequou os limites de dispensa de licitação e amplia o uso

do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC durante o estado de calamidade pública causada pela pandemia do novo corona vírus (COVID-19) reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6 de 20 de março de 2020.

2.1. A transmissão do corona vírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo desta secretaria.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a Portaria nº. 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, trata do recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus COVID-19.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em abordagem social, para atendimento de indivíduo em situação de rua, vulnerabilidade social e risco social no período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, conforme dispõe a Portaria nº. 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.

3. CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação encontra-se objetivamente definido no item 1, conforme especificações dispostas na Portaria nº. 369/2020 do Ministério da Cidadania e no Caderno de Orientação Perguntas e Respostas : Serviço Especializado em Abordagem Social, SUAS e População em Situação de Rua Volume 4 / 2013.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo para contratação é imediata após assinatura do termo contratual, mediante autorização de contratação, no seguinte endereço praça centro administrativo nº 01 centro Alto Paraíso de Goiás- GO, Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia corona vírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, mediante emissão de Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

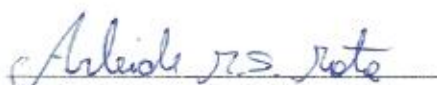
$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
			$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

365

6. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

A Assessoria de Programas Assistenciais, excepcionalmente responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, vem firmar que os orçamentos enviados anexos a este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 12 de agosto de 2020.



Arleide Maria da Silva Mota
Assessoria de Programas Assistenciais



Maiuza Leite dos Santos
Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais.
Gestora do FMAS/FMDCA

Proposta de Orçamento

Empresa: Augusto Fellini Benazio Lemos
 CNPJ: 29.392.025/0001-60
 Representante: Augusto Fellini Benazio Lemos
 CPF nº: 047.122.622-63
 Endereço: RUA DAS ARATUÇAS QD.07 LT.17 S/N-CIDADE ANA
 CEP: 73770-000
 Telefone: (62) 93207-8980
 Email: Augustobenazio@gmail.com

Objetivos:

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor Mensal	Valor Global
1	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Especialização em Abordagem Social junto a Secretaria Municipal da rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais: - Identificar familiares e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedência, projetos de vida e relações estabelecidas com as instituições; - Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais; - Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias.	5 meses	serviço	1.500,00	7.500,00

Vigência: AGOSTO /2020 - Dezembro 2020

Validade da Proposta: 30 DIAS

Alto paraíso de Goiás 12 de AGOSTO 2020.

Augusto Fellini B. Lemos
 Empresa: AUGUSTO FELLINI BENAZIO LEMOS
 CNPJ: 29.392.025/0001-60
 Representante: Augusto Fellini Benazio Lemos
 CPF nº: 047.122.622-63

Proposta de Orçamento

Empresa: JARDIM DA NOVA ERA SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 20.989.542/0001-46
 Representante: FABIO WILTO PEREIRA
 CPF nº: 082.194.147-07
 Endereço: RUA SOA QUIM DE ALMEIDA, 2023, LT 04a, CENTRO
 CEP: 73.770-000
 Telefone: (62) 3446.2115
 Email: Jardimdanovaaera@gmail.com

Objetivos:

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor Mensal	Valor Global
1	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Especialização em Abordagem Social junto a Secretaria Municipal da rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais: - Identificar familiares e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedência, projetos de vida e relações estabelecidas com as instituições; - Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais; - Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias.	5 meses	SERVIÇO	1.600,00	8.000,00

Vigência: AGOSTO 2020 - DEZEMBRO 2020

Validade da Proposta: 01 meses

Alto paraíso de Goiás 12 de AGOSTO 2020.


 Empresa: JARDIM DA NOVA ERA SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 20.989.542/0001-46
 Representante: FABIO WILTO PEREIRA
 CPF nº: 082.194.147-07

Proposta de Orçamento

Empresa: CASA GENTILEZA
 CNPJ: 31.478.801/0001-90
 Representante: KEYT LIA SAROLI RODR
 CPF nº: 082.671.347-51
 Endereço: Rua Balbino Paulino, s/n. Quadra 69, lote 13. PARISINHO
 CEP: 73.770-000
 Telefone: (62) 999165321
 Email: CASAGENTILEZA@GMAIL.COM

Objetivos:

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor Mensal	Valor Global
1	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Especialização em Abordagem Social junto a Secretaria Municipal da rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais: - Identificar familiares e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedência, projetos de vida e relações estabelecidas com as instituições; - Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais; - Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias.	5 MESES	Serviço	R\$ 1.680,00	R\$ 8.400,00

Vigência: AGOSTO 2020 - DEZEMBRO 2020

Validade da Proposta: 30 DIAS.

Alto paraíso de Goiás 12 de AGOSTO 2020.

Keyt Saroli Rodde
 Empresa: CASA GENTILEZA
 CNPJ: 31.478.801/0001-90
 Representante: KEYT LIA SAROLI RODR
 CPF nº: 082.671.347-51

DESPACHO A PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

DESPACHO Nº 010/2020

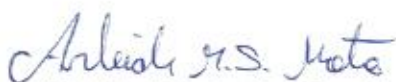
Processo Dispensa COVID nº 010/2020

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS EM ABORDAGEM SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS, NO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

Destinatário: PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

1. Versa o presente sobre a contratação de PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ABORDAGEM SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS, NO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cota de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.
5. Após, encaminha os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 12 de agosto de 2020.



Arleide Maria da Silva Mota

Assessoria de Programas Assistenciais

Secretaria Municipal de Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA

DISPENSA COVID N.º 010/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM ABORDAGEM SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS, NO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

CONTRATADA: Augusto Fellini Benazio Lemos CNPJ: 29.392.025/0001-60
QUANTIDADE: 01

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ABORDAGEM SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS,	1	SERV.	4 Meses e 18 dias	6.900,00

VALOR TOTAL: 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: 08.244.0125.2-110

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0125.2-110 / Manutenção de despesas de enfrentamento ao COVID-19/ FMAS

NATUREZA DE DESPESA: 3.1.90.39.00.00

FONTE DE RECURSOS: 1. 78

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 12 de agosto de 2020.


Adcélia Almeida dos Santos
Assessoria de Finanças

Secretaria Municipal de Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 12 de agosto de 2020.


Maiuza Leite dos Santos
Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER Nº 010/2020 - COVID-19

PROCESSO nº 038/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº10/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Rede de Prot. Social, Habit. e Proj. Especiais - SMRPS

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de *contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em abordagem social, junto à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, no atendimento de indivíduos em situação de rua, vulnerabilidade e risco social no período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19*, emergência de saúde pública de importância internacional, conforme alínea 'b', do inciso I, do art. 1º da MP nº 961/2020, de 06 de maio de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ABORDAGEM SOCIAL, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS, NO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA 'B' DA MP Nº 961/2020. I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de *contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em abordagem social, junto à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, no atendimento de indivíduos em situação de rua, vulnerabilidade e risco social no período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19*, emergência de saúde pública de importância internacional. II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável com base na alínea 'b' do inciso I do art. 1º MP nº 961/2020. III - A contratação deve limitar-se ao atendimento de ações assistenciais durante a emergência decorrente do coronavírus. IV - Dispensa da fase de habilitação, elaboração do estudo preliminar e de minuta de contrato. V - Possibilidade de termo de referência simplificado. VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

O Proc. Adm. foi encaminhado pela Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais - SMRPS, responsável pelos procedimentos de aquisição de bens, produtos e contratação de prestação de serviços para enfrentamento ao COVID-19, podendo, para tanto, utilizar-se de dispensa de licitação. Dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado à PROJUR o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para *contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em abordagem social, junto à Secretaria Municipal da Rede de Proteção*

Praça Centro Administrativo nº 01 – Centro – Alto Paraíso de Goiás-GO – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-2053 / 446-1249



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Social, Habitação e Projetos Especiais, no atendimento de indivíduos em situação de rua, vulnerabilidade e risco social no período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, visando o atendimento dos serviços e ações socioassistenciais durante a emergência de saúde pública de importância internacional, conforme alínea 'b' do inciso I do art. 1º MP nº 961/2020.

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: - Solicitação de Demanda; - Cotações/Orçamentos; - Termo de Referência; - Despacho; Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame desta PROJUR é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a importância da manutenção e ampliação das ações socioassistenciais, para atendimento de parcela significativa da população que se encontra em situação de vulnerabilidade, agravada pelo COVID-19. Neste contexto o Ministério da Cidadania expediu a Portaria nº 378 e a Portaria nº 396, aportando recursos nos Municípios para enfrentamento deste momento difícil vivido pela população brasileira. No mesmo sentido, foi expedida pelo Presidente da República, a Medida Provisória nº 961/2020, a qual ajustou limites de valores da Lei nº 8.666/93, para realização de aquisição de bens, produtos e contratação de prestação de serviços para enfrentamento ao COVID-19, por dispensa de licitação, o que embasa a aquisição presente neste processo, vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) (...)

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Outro instrumento legal que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública é a Lei nº 13.979/2020. Contudo, tal norma traz um regramento para situações específicas de enfrentamento direto da pandemia, motivo pelo qual não foi utilizada para realização da aquisição de que trata este processo.

Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A regra da MP nº 961/2020 é destinada ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre para superar eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida, os quais devem ser superados sob pena de um mal maior à população brasileira.

A utilização da dispensa de licitação, nos moldes do realizado não dispensa as formalidades administrativas prevista na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis ao caso, em especial as expedidas pelo TCM/GO.

Verifica-se a necessidade de aplicação do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que trata do procedimento de contratação por dispensa de licitação, mesmo que para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressalta-se que a publicidade seja a mais ampla possível, por se tratar de dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que ela não se confunde com a estimativa de preço, que, em regra, deve constar no termo de referência. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada.

Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Compulsando os autos encaminhados à PROJUR, verifica-se que consta no processo: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência e documentação complementar; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega.

A bem da Administração Pública, entende-se importante que se realize, antes da efetiva realização da despesa, quando aplicável, pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e no sítio oficial do Tribunal de Contas da União, para verificação de existência de impedimento para realização de compra junto à empresa selecionada.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e orientações do TCM/GO.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Da dispensa do instrumento de contrato

Nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, há casos que prescindem do instrumento contratual formatado. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras.

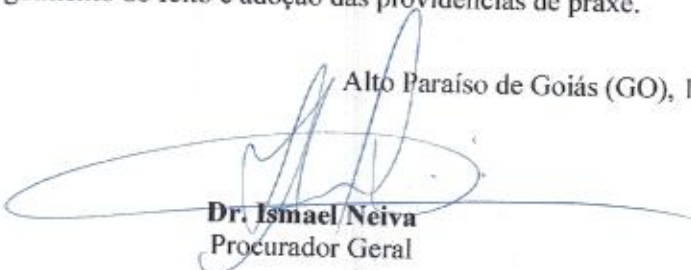
Situação distinta versa sobre a *contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em abordagem social, junto à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, no atendimento de indivíduos em situação de rua, vulnerabilidade e risco social no período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19*, pois neste caso, pela natureza da prestação de serviços, existem obrigações futuras, inclusive de assistência técnica e garantia, motivo pelo qual a minuta do contrato consta no processo em análise e, a priori, atende às exigências legais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta PROJUR, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Retornem os autos à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, para seguimento do feito e adoção das providências de praxe.

Alto Paraíso de Goiás (GO), 12 de agosto de 2020.


Dr. Ismael Neiva
Procurador Geral

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA COVID N.º 010/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM ABORDAGEM SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS, NO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

CONTRATADA: Augusto Fellini Benazio Lemos CNPJ: 29.392.025/0001-60
QUANTIDADE: 01

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ABORDAGEM SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS,	1	SERV.	4 Meses e 18 dias	6.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: 08.244.0125.2-110

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0125.2-110 / Manutenção de despesas de enfrentamento ao COVID-19/ FMAS

NATUREZA DE DESPESA: 3.1.90.39.00.00

FONTE DE RECURSOS: 1. 78

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 13 de agosto de 2020.



Maiuza Leite dos Santos
Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA